



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Emitente: CONSELHO DIRECTIVO	Norma Regulamentar N.º 14/2003-R Data: 17/07/2003
Assunto: EMPRESAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES - CODIFICAÇÃO DOS ACTIVOS EM CARTEIRA	

Considerando a necessidade de agilizar e modernizar o sistema de codificação dos activos que constituem as carteiras de investimento das empresas de seguros e o património dos fundos de pensões;

Considerando que é de todo o interesse a adopção, sempre que tal seja possível, de um código identificativo dos activos que seja universalmente aceite e reconhecido pelos sistemas de informação financeira internacionais;

Considerando a necessidade de estabelecer um sistema de codificação dos activos que permita, tanto quanto possível, o controlo automático das regras relativas à representação das provisões técnicas das empresas de seguros e à composição dos activos dos fundos de pensões;

Considerando, por fim, a importância que um eficiente sistema de codificação de activos pode ter na melhoria dos processos de gestão dos investimentos por parte das empresas de seguros e das entidades gestoras de fundos de pensões e na optimização do próprio processo de supervisão;

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no Artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objectivo

A presente norma tem por objectivo a definição de um conjunto de princípios e regras aplicáveis à codificação dos activos que constituem as carteiras de investimento das empresas de seguros e o património dos fundos de pensões.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 14/2003-R

Artigo 2.º

Âmbito

A identificação dos activos que constituem as carteiras de investimento das empresas de seguros e o património dos fundos de pensões é efectuada através de um código base atribuído de acordo com os procedimentos definidos na presente norma.

CAPÍTULO II

CÓDIGO BASE

Artigo 3.º

Valores mobiliários

1. Os valores mobiliários deverão ser identificados pela empresa de seguros ou pela entidade gestora de fundos de pensões através do respectivo código ISIN (*International Securities Identification Number*).
2. Sempre que a um valor mobiliário não esteja atribuído código ISIN, a sua identificação deve ser efectuada através de um dos seguintes códigos internacionalmente aceites: CUSIP (*Committee on Uniform Securities Identification Procedures*), SEDOL (*Stock Exchange Daily Official List*), Sicovam (*Societe Interprofessionnelle pour la compensation des Valeurs Mobilieres*), VALOREN-Nummer (*Swiss Exchange*), FONDS CODE (*Amsterdam Stock Exchange*) ou WPK (*Wertpapier Kenn-nummer*).
3. Nos casos em que não seja possível identificar o valor mobiliário através de um dos códigos referidos nos números anteriores e um código atribuído pelo Instituto de Seguros de Portugal não se encontre na listagem disponibilizada no seu site (www.isp.pt), as empresas de seguros ou as entidades gestoras de fundos de pensões devem solicitar ao Instituto de Seguros de Portugal o código base a atribuir a esse activo, seguindo para o efeito os procedimentos descritos no artigo 6.º da presente norma.

Artigo 4.º

Terrenos e edifícios



1. Os terrenos e edifícios deverão ser identificados pelas empresas de seguros ou pelas entidades gestoras de fundos de pensões através de um código base, atribuído a cada fracção, composto por 8 caracteres, repartido em 2 blocos, com a seguinte estrutura:

- a) Os primeiros 4 caracteres, que deverão ser numéricos, corresponderão ao número do fundo de pensões, ou “0000” em todas as outras situações;
- b) Os 4 caracteres seguintes, que poderão ser alfanuméricos, deverão ser atribuídos pelas empresas de seguros ou entidades gestoras de fundos de pensões, correspondendo à identificação individual, sequencial e permanente, de cada fracção autónoma, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 deste artigo;

Cada bloco acima referido terá que ter obrigatoriamente 4 caracteres, devendo para tal, sempre que necessário, ser utilizado o dígito “0” à esquerda.

- 2. Relativamente aos terrenos e edifícios para os quais já tenha sido atribuído um código, à data de emissão desta norma, o preenchimento dos 4 caracteres referidos na alínea b) do número anterior deve corresponder ao código atribuído pelo ISP.
- 3. Nos casos em que um edifício seja na sua totalidade propriedade da empresa de seguros ou do fundo de pensões e nos casos de estacionamento automóveis poderá ser atribuído um único código ao edifício e/ou ao conjunto de lugares de estacionamento.
- 4. Sempre que seja adquirido um novo terreno ou edifício, ou, no caso dos fundos de pensões, um novo terreno ou edifício seja entregue como contribuição, devem as empresas de seguros ou entidades gestoras de fundos de pensões informar o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos estabelecidos no artigo 7.º.

Artigo 5.º

Outros activos

- 1. Os activos não englobados nas categorias estabelecidas nos artigos 3.º e 4.º devem ser identificados pelas empresas de seguros ou pelas entidades gestoras de fundos de pensões através da atribuição de um código base com a estrutura explicitada no Anexo 1.
- 2. No caso das rubricas de depósitos, certificados de depósito e empréstimos, ou qualquer outra que envolva uma entidade terceira, para efeito do preenchimento do 4.º ao 10.º dígitos desse código, as empresas de seguros ou as entidades gestoras de fundos de pensões devem utilizar o código de entidade que se encontra na listagem disponível no site do Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).



3. No caso de ser necessário o código de uma entidade terceira que ainda não se encontre disponível na listagem atrás referida, devem as empresas de seguros ou as entidades gestoras de fundos de pensões solicitar o mesmo ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 6.º.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Artigo 6.º

Pedido de codificação

1. A solicitação ao Instituto de Seguros de Portugal do código base de um valor mobiliário, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, deve ser efectuada pelas empresas de seguros ou entidades gestoras de fundos de pensões através do preenchimento do ficheiro “PED_COD#####_RRR.xls”, cujo formato consta do Anexo 2 à presente norma, e da disponibilização da ficha técnica do activo a ser codificado.
2. O pedido em questão deve ser efectuado através de e-mail para o endereço estatistica@isp.pt, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Assunto do e-mail: “Pedido de codificação de activos”;
 - b) Incluir o ficheiro “PED_COD#####_RRR.xls”, fornecido pelo ISP, substituindo ##### pelo código da empresa de seguros ou da entidade gestora de fundos de pensões e RRR por uma referência que identifique inequivocamente o pedido;
 - c) Incluir as fichas técnicas dos valores mobiliários a codificar.
3. Caso não possam ser incluídos no e-mail os elementos referidos na alínea c) do n.º 2, os mesmos podem ser enviados ao Instituto de Seguros de Portugal por fax ou carta, sendo que neste caso deve constar a mesma referência que a inscrita no respectivo campo RRR existente no nome do ficheiro “PED_COD#####_RRR.xls”.
4. A solicitação ao Instituto de Seguros de Portugal do código de uma nova entidade, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, deve ser efectuada pelas empresas de seguros ou entidades gestoras de fundos de pensões através de e-mail para o endereço estatistica@isp.pt, indicando no “Assunto” que se trata de um “Pedido de codificação de entidade” e identificando de forma clara e precisa a entidade em causa.
5. Por forma a que as empresas de seguros ou entidades gestoras de fundos de pensões possam manter actualizados os códigos dos activos em carteira, os pedidos de codificação devem ser enviados ao Instituto



de Seguros de Portugal no prazo máximo de 15 dias após a aquisição dos activos em causa e até ao final do 3.º dia útil após a data de referência do reporte.

6. O Instituto de Seguros de Portugal remeterá, no prazo máximo de 10 dias úteis, para o e-mail indicado pela empresa de seguros ou entidade gestora de fundos de pensões o ficheiro “PED_COD#####_RRR.xls” preenchido com o código atribuído aos activos solicitados, ou a indicação do código atribuído à entidade, consoante o caso.

Artigo 7.º

Informação sobre novos terrenos e edifícios

1. A informação ao Instituto de Seguros de Portugal de novos terrenos e edifícios, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, deve ser efectuada pelas empresas de seguros, no prazo máximo de 15 dias após a sua aquisição, e até ao final do 3.º dia útil após a data de referência do reporte, através do preenchimento do ficheiro “Aquisição_Avaliação_Alienação Terr_Edif_ES#####.xls”, cujo formato consta do Anexo 3 à presente norma.
2. A comunicação em questão deve ser efectuada através de e-mail para o endereço estatistica@isp.pt, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Assunto do e-mail: “Novo Terreno ou Edifício”;
 - b) Incluir o ficheiro “Aquisição_Avaliação_Alienação Terr_Edif_ES#####.xls”, fornecido pelo ISP, substituindo ##### pelo código da empresa de seguros;
 - c) Incluir a escritura ou, nos casos em que a escritura ainda não tenha sido efectuada, o contrato de promessa de compra e venda.
3. A informação ao Instituto de Seguros de Portugal de novos terrenos e edifícios, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, deve ser efectuada pelas entidades gestoras de fundos de pensões, no prazo máximo de 15 dias após a sua aquisição ou entrega como contribuição, e até ao final do 3.º dia útil após a data de referência do reporte, através do preenchimento do ficheiro “Aquisição_Avaliação_Alienação Terr_Edif_FP#####.xls”, cujo formato consta do Anexo 4 à presente norma.
4. A comunicação em questão deve ser efectuada através de e-mail para o endereço estatistica@isp.pt, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Assunto do e-mail: “Novo Terreno ou Edifício”;



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar N.º 14/2003-R

- b) Incluir o ficheiro “Aquisição_Avaliação_Alienação Terr_Edif_FP####.xls”, fornecido pelo ISP, substituindo #### pelo código da entidade gestora de fundos de pensões;
 - c) Incluir a escritura ou, nos casos em que a escritura ainda não tenha sido efectuada, o contrato de promessa de compra e venda.
5. Caso não possam ser incluídos no e-mail os elementos referidos na alínea c) dos n.ºs 2 e 4, os mesmos podem ser enviados ao Instituto de Seguros de Portugal por fax ou carta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em anexo à presente norma (Anexo 5) encontram-se disponibilizados alguns exemplos de codificação de terrenos e edifícios e de outros activos, assim como exemplos de aplicação da Tabela de classe de valor mobiliário.
2. São revogadas as Normas n.ºs 19/96-R, de 7 de Novembro, 20/96-R, de 7 de Novembro e 23/96-R, de 19 de Dezembro.
3. A presente norma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, devendo na informação relativa à representação das provisões técnicas e à composição dos activos dos fundos de pensões referente a 30 de Setembro o código do activo ser preenchido com o código base definido na presente norma.

O CONSELHO DIRECTIVO

CÓDIGOS BASE DE OUTROS ACTIVOS - EMPRESAS DE SEGUROS

001123456700	Depósitos à ordem
002123456700	Depósitos a prazo
003123456700	Certificados de depósito
004123456700	Outros depósitos
005000000000	Empréstimos hipotecários
006123456700	Empréstimos garantidos, excluindo hipotecários
007123456700	Empréstimos não garantidos, excluindo hipotecários
008000000000	Parte dos resseguradores nas provisões técnicas
009000000000	Outros créditos sobre resseguradores
010000000000	Depósitos de empresas cedentes e dívidas dessas empresas
011000000000	Créditos sobre tomadores de seguro
012000000000	Adiantamentos sobre apólices
013000000000	Créditos fiscais devidamente comprovados
014000000000	Créditos sobre o IFADAP
015000000000	Imobilizações corpóreas com exclusão de terrenos e edifícios
016000000000	Custos de aquisição diferidos
099000000000	Outros activos não englobados pelos códigos anteriores

CÓDIGO BASE DE OUTROS ACTIVOS - FUNDOS DE PENSÕES

001123456700	Depósitos à ordem
002123456700	Depósitos a prazo
003123456700	Certificados de depósito
004123456700	Outros depósitos
005000000000	Outros instrumentos do mercado monetário
006000000000	Empréstimos hipotecários sobre terrenos e edifícios
007000000000	Empréstimos concedidos aos participantes do Fundo
099000000000	Outros activos não englobados pelos códigos anteriores

Notas:

- i) Os dígitos 1234567 correspondem ao código atribuído pelo ISP à instituição de crédito ou outra entidade.

PEDIDO DE CÓDIGO BASE

Data:

CE:

NE:

ID:

E-mail para resposta:

Referência do pedido:

Tipo de mercado	Bolsa de negociação	Tipo de título	Subtipo de título	Designação	Emissor	País do emissor	Moeda de denominação	Valor nominal	Taxa de cupão	Data emissão	Data maturidade	Activo subjacente
-----------------	---------------------	----------------	-------------------	------------	---------	-----------------	----------------------	---------------	---------------	--------------	-----------------	-------------------

FIM

Notas para preenchimento:

Data: Data a que se reporta a informação no formato DD-MM-AAAA

CE: Código Estatístico da Entidade Reportante

NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado)

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha

Tipo de mercado: Preencher com o número correspondente, de acordo com o definido para o 1.º dígito da tabela de classe de valor mobiliário (Anexo 2_2)

Tipo de título: Preencher com o número correspondente, de acordo com o definido para o 2.º dígito da tabela de classe de valor mobiliário (Anexo 2_2)

Subtipo de título: Preencher com o número correspondente, de acordo com o definido para o 3.º dígito da tabela de classe de valor mobiliário (Anexo 2_2)

País do emissor: Preencher com o código ISO3 do país emissor

Moeda de denominação: Preencher com o código ISO3 da moeda

Data emissão: Preencher com o formato DD-MM-AAAA

Data maturidade: Preencher com o formato DD-MM-AAAA

Activo subjacente: Preencher com o código base do activo subjacente, quando aplicável

Aquisição_Avaliação_Alienação Terr_Edif_ES

Data:

CE:

NE:

ID:

Unidade monetária: Euros

Aquisição / Avaliação / Alienação

Código base do terreno ou edifício

Localização

Fracção

Código postal

Área por m²

Tipo de Utilização (H/E/C/A/G//O)

P/R

T/E

Data de aquisição

Valor de aquisição

Avaliações

Avaliador 1

Data de avaliação 1

Valor de avaliação 1

Avaliador 2

Data de avaliação 2

Valor de avaliação 2

Valor de balanço

Valor de venda

Notas para preenchimento:

Data: Período a que se reporta a informação (pe. 30-06-2003)

CE: Código Estatístico da Entidade Reportante

NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, pe. ISP)

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Aquisição / Avaliação / Alienação: AQ se Aquisição ou AV se Avaliação ou AL se Alienação

Código base do terreno ou edifício: Código a atribuir de acordo com o artigo 4.º da Norma n.º 14/2003-R

Localização: Indicar o nome da rua/praça/..., o número de polícia, andar

Fracção: Identificação da respectiva fracção de acordo com a matriz do imóvel

Código postal: No formato XXXX XXX

Tipo de Utilização (H/E/C/A/G//O): Deverá ser indicado se o imóvel se destina a: Habitação (H); Escritórios (E); Comércio (C); Arrecadação (A); Garagem/Parqueamento (G); Industriais (I); Outro (O)

P/R: P - Serviço próprio; R - Rendimento

T/E: T - Terrenos; E - Edifícios

Data de aquisição: No formato DD-MM-AAAA

Avaliações: No caso de imóveis com valor superior a € 7 500 000 a Norma n.º 16/1999-R exige a realização de duas avaliações, devendo tomar-se a de menor valor. Nestes campos deverão ser inscritas as duas avaliações, quando se aplicar, ou apenas a primeira, nos restantes casos.

Avaliador 1: Preencher com o código NIF (número de identificação fiscal) do avaliador

Data de avaliação 1: No formato DD-MM-AAAA

Avaliador 2: Preencher com o código NIF (número de identificação fiscal) do avaliador

Data de avaliação 2: No formato DD-MM-AAAA

Valor de venda: preencher apenas quando aplicável

Aquisição_Avaliação_Alienação Terr_Edif_FP

Data:
 CE:
 NE:
 Actividade:
 ID:

Unidade monetária: Euros

N.º do Fundo
 Aquisição / Avaliação / Alienação
 Código base do terreno ou edifício
 Localização
 Fração
 Código postal
 Área por m²
 Tipo de Utilização (H/E/C/A/G/O)
 C/A
 T/E
 Data de aquisição / contribuição
 Valor de aquisição / contribuição
 Avaliações
 Avaliador 1
 Data de avaliação 1
 Valor de avaliação 1
 Avaliador 2
 Data de avaliação 2
 Valor de avaliação 2
 Valor contabilístico
 Associado
 Valor de venda

Notas para preenchimento:

Data: Período a que se reporta a informação (pe. 30-06-2003)

CE: Código Estatístico da Entidade Reportante

NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, pe. ISP)

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Aquisição / Avaliação / Alienação: AQ se Aquisição ou AV se Avaliação ao AL se Alienação

Código base do terreno ou edifício: Código a atribuir de acordo com o artigo 4.º da Norma n.º 14/2003-R

Localização: Indicar o nome da rua/praca/..., o número de polícia, andar

Fração: Identificação da respectiva fracção de acordo com a matriz do imóvel

Código postal: No formato XXXX XXX.

Tipo de Utilização (H/E/C/A/G/O): Deverá ser indicado se o imóvel se destina a: Habitação (H); Escritórios (E); Comércio (C); Arrecadação (A); Garagem/Parqueamento (G); Outro (O)

C/A: C - Contribuição; A - Aquisição

T/E: T - Terrenos; E - Edifícios

Data de aquisição / contribuição : No formato DD-MM-AAAA

Avaliações: No caso de imóveis com valor superior a € 7 500 000 a Norma n.º 16/1999-R exige a realização de duas avaliações, devendo tomar-se a de menor valor. Nestes campos deverão ser inscritas as duas avaliações, quando se aplicar, ou apenas a primeira, nos restantes casos.

Avaliador 1: Preencher com o código NIF (número de identificação fiscal) do avaliador

Data de avaliação 1: No formato DD-MM-AAAA

Avaliador 2: Preencher com o código NIF (número de identificação fiscal) do avaliador

Data de avaliação 2: No formato DD-MM-AAAA

Associado: Preencher com A para os terrenos ou edifícios que estejam a ser utilizados por associados do fundo de pensões ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo com os associados

Valor de venda: preencher apenas quando aplicável

EXEMPLOS

2) Fundos de Pensões

Exemplo: Depósito a Prazo Banco XYZ

Exemplo: Certificado de Depósito Banco XYZ

Exemplo: Empréstimos concedidos aos participantes do fundo

Exemplo: Fracção do prédio na Rua DIL, do Fundo OPS

Exemplo: Terreno no lugar THM, do Fundo WXZ

OUTROS ACTIVOS, COM ENTIDADE TERCEIRA											
										0	0
Código tipo de activo			Código de identificação da entidade terceira								

0	0	2	1	2	8	7	2	5	2	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

0	0	3	1	2	8	7	2	5	2	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

OUTROS											
			0	0	0	0	0	0	0	0	0
Código tipo de activo											

0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

TERRENOS E EDIFÍCIOS											
N.º do fundo de pensões						Identificação da fracção					

0	4	9	9	0	0	9	4
---	---	---	---	---	---	---	---

0	5	1	1	0	0	1	9
---	---	---	---	---	---	---	---

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA TABELA DE CLASSE DE VALOR MOBILIÁRIO

Tipo de mercado	Bolsa de negociação	Tipo de título	Subtipo de título	Designação
1	Euronext-Lisboa	1	1	Obrigação Tesouro Português
2	Euronext-Paris	2	1	Acções empresa francesa
7		6	2	Opção de compra sobre obrigações
5	São Paulo	3	2	Fundo Investimento Harmonizado de Acções
9		1	5	Obrigação convertível